



PROJETO DE LEI PL./0260.8/2021

Inclui o desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica do Estado de Santa Catarina, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos.

Art. 1º Fica incluído desjejum na alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica, a ser fornecido no início do período matutino dos dias letivos.

Art. 2º O Chefe do Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual, regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por recursos financeiros originários das dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

Lido no expediente
06ª Sessão de 14/07/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 13/07/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Intenta a presente proposição incluir, no cardápio da alimentação escolar dos estudantes da rede pública estadual de educação básica, refeição adicional a título de desjejum, vez que muitos deles, para manterem-se alimentados, dependem quase que exclusivamente da merenda diariamente fornecida.

É de se supor que interessa à coletividade catarinense a adequada nutrição dos educandos da rede pública estadual de ensino básico, propiciando-lhes maior aproveitamento pedagógico e melhor nível de aprendizado.

Ante o indiscutível mérito da proposta, solicito aos demais Pares a sua aprovação.

Deputado Marcivus Machado

